Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002840/2010

APROVADO
Em: 09 / 08 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001392/2010 **Data: 26/07/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 900,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS PEAS/OASF.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26 / 07 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001418/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2840, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2840 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de julho de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 23 de julho de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), por excesso de arrecadação verificados nos recursos do Programa PEAS/OASF.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado é para criação de rubrica para atendimento do Programa PEAS/OASF, para suprir as exigências do Convênio.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 23/07/2010 17:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 03/08/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 900,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS PEAS/OASF.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD., E ASSIST. SOCIAL	**R$ 900,00**
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assist. Social	**R$ 900,00**
Atividade 2.130 – Programa PEAS/OASF	R$ 900,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 900,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 900,00**

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o excesso de arrecadação verificado nos Recursos PEAS/OASF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Justificativa:

Solicito inclusão da despesa Serviços de terceiro Pessoa Física no Programa Estadual de Assistência Social – PEAS, no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Necessitamos desta inclusão para cumprir nosso Plano de Trabalho, já que o Estado, nos determina as despesas que devem ser cumpridas com este Programa, no qual foi previsto nesta despesa R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Edson Martinez de Souza
Secretário Municipal de Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Butiá			C.N.P.J 88.117.718/0001-03
Endereço Rua do Comércio, 566			
Cidade Butiá	U.F. RS	C.E.P 96750-000	DDD/Telefone (51) 36521222
Banco BANRISUL	Agência 0136	Conta Corrente 04016016.0-4	Praça de Pagamento Butiá
Nome do Responsável Paulo Roberto Félix Machado			C.P.F. 130.286.500-53
Nº R.G./Órgão Expedidor 2009321965 – SSP-RS	Cargo Eletivo	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua Piratini, 724		C.E.P. 96750-000	
Home Page:	e-mail: pbutia@via-rs.net		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Rede de Proteção Social Básica / Orientação e Apoio Sócio Familiar	ARR	240 dias

Identificação do Objeto: Fortalecimento dos vínculos familiares das famílias e de seus membros em situação de risco e vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e fragilidade dos vínculos efetivos ou relacionais.

Justificativa da Proposição: Considerando-se a necessidade de assegurar que as ações no âmbito de Assistência Social tenham a centralidade na família; promover a inclusão produtiva e projetos de enfrentamento à pobreza; implementar grupos de convivência de idosos; implementar ações socioeducativas para crianças, adolescentes e jovens, com foco na sua proteção, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; incentivar o protagonismo juvenil e promover a educação para o trabalho de jovens e adultos. Justifica-se o presente projeto.

Metodologia: : 1. A abordagem prioritária para o acompanhamento das famílias e seus integrantes é grupal; 2. Grupos formados por famílias -- mulheres, idosos, crianças, adolescentes e jovens – que acessam os serviços da Assistência Social, de forma espontânea ou através de encaminhamentos realizados pela rede de Assistência Social e socioassistencial; 3. Grupos formados por vinte integrantes no máximo, para que o mesmo possa construir identidade e dinâmica próprias; 4. Reuniões quinzenais com grupos de famílias e mulheres, semanais com grupos de idosos e jovens; diárias com crianças e adolescentes; 5. Grupos intercalados por visitas domiciliares, entrevistas individuais e atendimentos do grupo familiar, quando necessário; 6. Coordenação do grupo por assistente social ou psicólogo; 7. Espaço físico disponibilizado privativo para o atendimento das famílias e indivíduos, para as reuniões no Centro de Referencia da Assistência Social; 8. Agenda prévia com temas proposto pela equipe e pelo grupo; 9. Articulação com rede de atendimento (socioassistencial e das demais políticas públicas).

2010

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Implementação da Rede de Proteção Social Básica / Orientação e Apoio Sócio Familiar				
	1.1	Atendimentos	Famílias	115		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Despesas correntes			
	Gêneros alimentícios	R$1.450,00	R$1.050,00	R$ 400
	Material Educativo e Esportivo	R$ 2.510,40	R$2.010,40	R$--500----------
	Material de copa e cozinha	R$3.074,00	R$2.974,00	R$100----------
	Uniformes tecidos e aviamentos	R$5.100,00	R$4.800,00	R$300,00
	Serviços de terceiro Pessoa Física	R$1.000,00	R$900,00	R$100,00----------
	Serviço de terceiro Pessoa Jurídica	R$2.000,00	R$1.900,00	R$100,00----------
44.40.42	Despesas de capital			
	03 impressoras com fax	R$2.730,00	R$2.220,00	R$510,00
	03 computadores	R$3.000,00	R$2.500,00	R$500,00
	50 mesas plástica	R$2.750,60	R$2.300,48	R$450,12
	50 cadeiras plástica	R$1.719,12	R$1.169,12	R$550,00
	02 câmera digital	R$1.400,00	R$900,00	R$500,00
	TOTAL GERAL	R$26.734,12	R$22.724,00	R$4.010,12

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês
1	R$22.724,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês
1	R$4.010,12	

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

(nome do Prefeito)
Prefeito Municipal de

8 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente Plano de Trabalho na data de 25 de maio de 2010 conforme deliberação nº08 ____/2010 e ata nº05 25 / 05 ____/2010, de acordo com a IN nº 02/2009 da SJDS.

de de 2010

Presidente do CMAS

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

FERNANDO SCHÜLER
Secretário de Estado da Justiça e
do Desenvolvimento Social

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2840/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2840/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 900,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS PEAS/OASF.

Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de inconstitucionalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em consonância com as Leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, julho de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e. Controle

Data: 06/08/10

Parecer ao projeto de lei 2840/10

Considerando o Projeto de lei 2840/2010 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor R$4, 000,00 por excesso de arrecadação verificados nos recursos peas/oasf. Manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto, vistos que o projeto lei tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 06 de agosto de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner